LEI Nº. 638, *de 10 de maio de 2012.*

CRIA CARGOS E ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA OS PROGRAMAS CRAS, CREAS, PETI, INCLUIR E CASA LAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, são considerados de excepcional interesse público os contratos temporários celebrados pelo Município para preenchimento dos cargos por esta Lei.

Art. 2º. Ficam criados, na Estrutura Administrativa do Município de Ibatiba, os cargos constantes do Anexo I que integra essa Lei, para dar atendimento aos programas CRAS - Centro de Referência em Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializada em Assistência Social, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, INCLUIR - Programa Capixaba de Redução da Pobreza e Programa de Abrigagem Modalidade Casa Lar, vinculados sob o regime estatutário.

§ 1º. Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, profissionais pré-qualificados, deverão desenvolver atividades nos Programas criados e instituídos pelo Governo Federal e Estadual, na área de Assistência Social do Município de Ibatiba.

§ 2º. Os profissionais inseridos nos programas terão dedicação integral e exclusiva no desenvolvimento do cargo, cumprindo a carga horária definida de acordo com o estabelecido no Anexo I que integra a presente lei.

§ 3º. As contratações serão em caráter temporário, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, através da realização de processo seletivo simplificado, podendo ser rescindidas antecipadamente, mediante prévio aviso por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, por interesse público, por acordo das partes, no caso de extinção dos programas de que trata esta lei por parte do Governo Federal, Estadual ou ainda, por justa causa, no caso de cometimento de falta grave por parte do contratado conforme o disposto no estatuto dos servidores públicos municipal.

Art. 3º.As vagas criadas serão preenchidas por candidatos devidamente inscritos e classificados pela ordem, através de processo de seleção simplificada, de acordo com as necessidades da Administração.

§ 1º. O processo de seleção simplificado será composto de prova escrita de conhecimentos, ou de prova escrita de conhecimento e prova de títulos, para todos os cargos, conforme disciplinar o Edital.

§ 2º. A carga horária poderá ser estendida em até 1/3, com a evolução proporcional de vencimentos.

Art. 4º.A remuneração dos profissionais inseridos nas equipes dos Programas descritos será reajustada na época e de acordo com os índices aplicados à remuneração dos servidores do quadro permanente efetivo do Município.

Art. 5º. Os profissionais inseridos nas equipes descritas deverão proceder de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os Programas.

§ 1º. Aos profissionais cabe atender, diagnosticar, tratar, acompanhar e encaminhar a demanda espontânea, de urgência e de emergência, bem como demanda dos programas específicos desenvolvidos pela equipe, dentro da especificidade de cada função.

§ 2º. Os profissionais inseridos nos Programas mensalmente preencherão e encaminharão à Secretaria Municipal de Ação Social, planilhas, formulários, relatórios e demais documentos e informações requeridos.

Art. 6º. Ao cessar, em definitivo, o repasse oriundo do Ministério da Assistência Social para os Programas, os cargos criados por esta Lei serão extintos e rescindidos os contratos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação prevista no programa estabelecido pelo Governo Federal e Governo Estadual, através de transferências mensais, cabendo ao Município a contrapartida para complementação salarial, 13º salário, férias e demais encargos sociais e previdenciários, e pelas dotações do orçamento vigente do Município.

Art. 8º. Quando for possível poderá o Município designar servidores concursados e contratados sob o regime estatutário para trabalhar junto aos programas descritos nesta Lei.

§ 1º. Os profissionais concursados por 20 (vinte) horas semanais, designados para os cargos criados nesta Lei, não perderão as vantagens dos respectivos cargos de origem.

§ 2º. Os profissionais concursados por 40 (quarenta) horas semanais, designados para os cargos criados nesta lei, não perderão as vantagens dos respectivos cargos de origem.

§ 3º. Os Servidores concursados que possuírem carga horária inferior ao estabelecido nesta lei e forem designados para os Programas mencionados nesta lei, receberão proporcionalmente as horas excedentes.

§ 4º. É proibida a contratação cumulativamente, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 9º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, ou pelo Governo Federal e Governo Estadual.

Art. 11. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos nesta lei ou no respectivo contrato.

Art. 12. Os programas CRAS - Centro de Referência em Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializada em Assistência Social, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e INCLUIR - Programa Capixaba de Redução da Pobreza serão desenvolvidos no Município de Ibatiba enquanto forem co-financiados pelos Governos Federal e Estadual e são Programas de Política de Assistência Social.

Art. 13. Faz parte iintegrante a presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibatiba - ES, 10 de maio de 2012.

LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 10 de maio de 2012.

ALINE GOMES PEREIRA

Registro Livro nº.

ANEXO I

LEI Nº. 638, de 10 de maio de 2012.

QUADRO DE CARGOS DA AÇÃO SOCIAL:						
GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARGO:	VAGAS:	VALOR VENCIMENTO:	TOTAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL:
CNF CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL	Ensino Fundamental Completo	Auxiliar da Cuidadora - Casa Lar	1	677,34	677,34	40 h
		Cuidadora - Casa Lar	4	903,12	3.612,48	40 h
CNM CARGO DE NÍVEL MÉDIO	Ensino Médio Completo	Técnico Administrativo - INCLUIR	2	903,12	1.806,24	40 h
		Monitor do PETI	8	812,81	6.502,48	40 h
		Monitor de Brinquedoteca - CRÁS	1	812,81	812,81	40 h
		Instrutor Social- CRÁS	1	903,12	903,12	40 h
		Instrutor Educador - CRÁS	1	903,12	903,12	40 h
		Monitor - CRÁS	3	812,81	2.438,43	40 h
CNS CARGO DE NÍVEL SUPERIOR	Superior Completo em Magistério ou Normal Superior	Coordenador da Casa Lar	1	1.604,86	1.604,86	40 h
	Superior Completo em Serviço Social + Registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS	Assistente Social - Casa Lar	1	2.257,80	2.257,80	30 h
		Assistente Social - INCLUIR	2	2.257,80	4.515,60	30 h
		Assistente Social - CRÁS	2	2.257,80	4.515,60	30 h
	Curso Superior Completo em Psicologia + Registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP	Psicólogo - INCLUIR	2	2.257,80	4.515,60	30 h
		Psicólogo - CRÁS	2	2.257,80	4.515,60	30 h
			31		39.581,08	

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES, 10 de maio de 2012.

LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito